



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2020

Dispõe a obrigação da exposição do preço de custo de produtos essenciais ao consumidor, e dá outras providências.

Autor: Deputado OSSESIO SILVA

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.191, de 2020, trata da obrigação da exposição do preço de custo de produtos essenciais ao consumidor.

Em seu art. 2º, o projeto estabelece que os fornecedores de produtos devem expor, ao lado do preço final do produto, o preço de custo do produto quando este for considerado essencial.

No art. 3º, o projeto dispõe que o Poder Executivo regulamentará esta lei para definir o rol dos produtos que serão considerados essenciais ao consumidor.

No art. 4º, o projeto prevê que o não cumprimento do disposto sujeitará os infratores as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Por fim, o art. 5º do projeto estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 1º, RICD). Nesta Comissão, foi reaberto o prazo de cinco sessões, compreendido





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 26/06/2024 15:17:41.820 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4191/2020
PRL n.1

no período de 2 a 11 de maio de 2023, para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

Na Comissão de Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, a matéria não recebeu emendas e foi aprovada nos termos de Substitutivo apresentado pelo relator, em 17/11/2021.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise trata da obrigação da exposição do preço de custo de produtos essenciais ao consumidor. Em sua justificativa, o seu autor argumenta que, especialmente em épocas de escassez, os preços de determinados produtos são majorados de forma abusiva.

Sobre o projeto, é importante destacar que ele foi proposto no contexto da pandemia decorrente do Covid-19, momento em que houve um receio de escassez de produtos básicos de higiene e de alimentação para o consumidor.

No entanto, destacamos que o próprio Código de Defesa do Consumidor já considera como prática abusiva e, portanto, vedada, o aumento de preços de produtos ou serviços sem justa causa. Ou seja, mesmo diante de uma alta procura de determinados produtos, é atualmente vedado ao fornecedor promover o aumento injustificado de preços.

Além disso, a aplicação da proposta apresentada pode ser complexa, diante da dificuldade de determinação exata acerca do preço de custo dos produtos, que pode variar significativamente devido a fatores como frete, impostos, variações cambiais e condições e momento de compra. Adicionalmente, não se pode desprezar o custo decorrente da implementação de um controle administrativo rigoroso para manter os valores corretos relativos ao preço de custo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 26/06/2024 15:17:41.820 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4191/2020
PRL n.1

para os vários tipos de produtos, gerando um aumento dos custos operacionais para os fornecedores, os quais, inevitavelmente, seriam repassados ao consumidor.

Além disso, o preço de custo é frequentemente considerado um segredo comercial. A obrigação de divulgá-lo pode expor estratégias de negociação e margens de lucro, afetando a capacidade dos comerciantes de competir no mercado. Pode haver ainda pressão pública e concorrencial para reduzir margens de lucro, o que pode resultar na diminuição de investimentos em melhorias de serviços e qualidade de produtos, bem como pode levar a interpretações equivocadas por parte dos consumidores sobre a formação de preços, gerando insatisfação e desconfiança desnecessária.

Destacamos ainda, que a implementação da medida proposta atingiria de formas diferentes os pequenos e médios comerciantes, os quais têm menos margem para negociar preços com fornecedores em comparação com os grandes varejistas. Diante da desvantagem comercial e dos altos custos de implementação da medida, os pequenos e médios comerciantes poderiam ser desestimulados a oferecer produtos essenciais, o que também poderia acabar prejudicando o acesso dos consumidores a tais produtos.

Garantir a precisão e veracidade das informações sobre o preço de custo exigirá um sistema robusto de fiscalização, aumentando a carga sobre órgãos reguladores e possivelmente resultando em altos custos de compliance para as empresas.

Considerando esses pontos, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) aprovou o substitutivo apresentado pelo Deputado José Ricardo, que elimina a obrigatoriedade mencionada e torna opcional para os comerciantes a exposição do preço de custo.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.191, de 2020 na forma do **Substitutivo** adotado pela CDEICS.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.



* C D 2 4 7 5 9 8 1 2 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Deputado GILSON MARQUES
Relator

Apresentação: 26/06/2024 15:17:41.820 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4191/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247598123800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

